



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.469, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA O LIONS CLUBE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para o Lions Clube de Marechal Cândido Rondon, inscrito no CNPJ sob nº 51.217.513/0001-90, a parte ideal do imóvel denominado Lote Urbano nº 13, da Quadra nº 02, do Loteamento Avenidas II, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da entidade.

Parágrafo único. A área, de que trata o caput deste artigo, corresponde a 3.300,00 m² (três mil e trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE com a Parte Norte do Lote Urbano nº 13, numa extensão de 44,00 metros lineares; LESTE com os Lotes Urbanos nºs 12 e 14, numa extensão de 75,00 metros lineares; SUL com a Rua Pernambuco, numa extensão de 44,00 metros lineares; OESTE com a Rua Afonso Diesel, numa extensão de 75,00 metros lineares.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 12 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito